



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024 – NLL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA GERENCIAMENTO DO
ÍNDICE DO ICMS, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUL, RS.”**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, nº 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.378/0001-16, localizada à Rua João Pessoa, nº 471, bairro Erico Verissimo, Três Passos, RS, representada neste ato por sua proprietária Senhora **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5068753275, inscrita no CPF sob o nº 921.327.400-97, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 471, bairro Erico Verissimo, Três Passos, RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação nº 041/2024, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em assessoria tributária para gerenciamento do índice do ICMS, para o município de Nova Esperança do Sul, RS.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos na sede deste município, mensalmente, e à disposição sempre que necessário via telefone e e-mail da empresa, podendo ainda realizar atividades na sede da empresa, apresentando atividades de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

acompanhamento no setor de fiscalização e tributação do município, devendo desempenhar os seguintes serviços:

- a) Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno;
- b) Acompanhamento, preenchimento e auditoria das guias (análise das guias modelos A e B, GMB/GIA);
- c) Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- d) Acompanhamento de digitação e correção de inconsistências do Programa SITAGRO, referente à produção primária do Município bem como do cadastro de produtores;
- e) Conferência e exames dos relatórios e publicação dos índices provisórios, preparação, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado;
- f) Ações de educação fiscal, incluindo ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) Verificação de relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS;
- h) Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS.
- i) Análise das empresas do MEI;
- j) Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS;
- k) Oferecer orientações para análise de informações prestadas pelas empresas nas GMBs, no Simples Nacional, na produção primária e nos cartões de crédito, débito e pix, visando melhorar o VAF;
- l) Prestar serviços de educação fiscal compreendendo a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto à comunidade em geral, sempre que for necessário.
- m) Assessoria, visita técnica presencial mensal junto ao Município, e atendimento via telefone, e-mail, etc.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** ficará responsável pela elaboração de relatórios de serviços realizados que deverão acompanhar a nota fiscal, para comprovação da prestação e verificação dos serviços, contendo as atividades desenvolvidas para o período auferido.

Parágrafo Segundo – Verificada a desconformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no Contrato, em caso de não cumprimento.

Parágrafo Terceiro – As despesas de deslocamento, bem como, todas as despesas referentes à alimentação, transporte e hospedagem, decorrentes à adequada execução dos serviços, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), cujos pagamentos serão mensais no valor **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais).



Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

Observação: a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024, E O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

b) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os itens/serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN, ou de acordo com o enquadramento da empresa.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

c) o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de agosto de 2024 até 12 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Proj. Atv. 2.016 – GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Dotação: 3.3.90.35.00.00.000.0501 – Serviços de Consultoria

Cod. Orc. Red.: 135.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

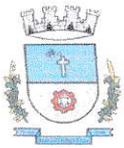
CLÁUSULA SÉTIMA– Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Contrato.
- b) Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, durante o período do Contrato, bem como pelas exigências estabelecidas neste Contrato.
- b) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo.



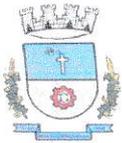
- c) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo os demais atos e funções, necessários ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas, salvo se as partes autorizarem o contrário. Manter a ética profissional e o sigilo sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se, ainda, por treinamentos, assessoramento e orientações via telefone ou por meio eletrônico "E-mail", elaboração de pareceres, orientação "in loco" das atividades a serem desenvolvidas, assim como nas demais necessidades da administração.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com deslocamento e assim como todas as despesas referentes à alimentação, transporte, hospedagem decorrentes à adequada execução dos serviços contratados.
- f) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, e vice-versa.
- g) Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j) Prestar todo e qualquer informação e/ou esclarecimento que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:



- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação nº 041/2024, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a **CONTRATANTE**, através da servidora **FABIANA BASTOS ROSA**, nomeada pela Portaria nº 573/2024, devidamente designada para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2024, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

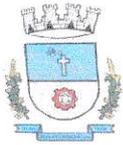
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 13 de agosto de 2024

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janice Tadielo

CPF: 015.299.340-10

Dieisa Nadalon Pereira

CPF: 027.351.470-96

Publicado no Mural

Em :...../...../.....